



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

Dispõe sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Município de Volta Redonda, cria o Programa de Implementação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda comprometido com a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. O município deverá observar a Agenda 2030 (ONU), tendo como objetivo principal promover a prosperidade, a inclusão social e a proteção ambiental, buscando um futuro melhor para todos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;

II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;

III – Políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e

IV – Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU – Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque – EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.

Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais até o ano de 2030:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

- I** – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II** – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III** – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV** – ODS 4: educação de qualidade;
- V** – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI** – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII** – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII** – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX** – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X** – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI** – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII** – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII** – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV** – ODS 14: vida na água;
- XV** – ODS 15: vida terrestre;
- XVI** – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII** – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

Capítulo II

DAS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

Art. 4º O Município de Volta Redonda, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, deverá elaborar o Plano Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, respeitando os seguintes objetivos:

I – Integrar os ODS e suas metas nas políticas públicas, planos, programas, leis e ações do município;

II – Monitorar e avaliar o progresso na implementação da Agenda 2030, com a participação da sociedade civil, órgãos de controle, o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo;

III – Promover a mobilização social e a participação da sociedade civil na implementação da Agenda 2030;

IV – Estabelecer parcerias com os setores públicos, privado e da sociedade civil para a implementação da Agenda 2030;

V – Capacitar servidores públicos e demais agentes sociais sobre os ODS e suas metas;

VI – Divulgar os ODS e suas metas para a população em geral;

VII – Promover a integração intersecretarial na Administração Pública para a adoção dos ODS, bem como desta com atores sociais e da iniciativa privada;

VIII – Dar transparência ao desempenho municipal no alcance dos ODS;

IX – Estimular a participação dos munícipes nas ações do Programa.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser elaborado levando em consideração as características socioambientais da cidade e suas urgências no Município de Volta Redonda.

Capítulo III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5º Fica criado o Conselho de Representantes para Acompanhamento das Ações de Desenvolvimento Sustentável (CONREDES), a ser constituído até em 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

Parágrafo único. O Conselho de Representantes será criado no âmbito do Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil com a atribuição de fiscalizar as ações do Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Município de Volta Redonda será feita pelo Conselho de Representantes para o Desenvolvimento Sustentável (CONREDES), com os seguintes objetivos:

I – Participar da elaboração do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II – Indicar ao Poder Executivo estratégias na formulação, implementação e monitoramento da Agenda 2030 no município;

III – Propor adequações imediatas nas políticas públicas existentes que não estejam alinhadas com os ODS, em especial as voltadas à expansão urbana e à intervenção em áreas já consolidadas;

IV – Monitorar os indicadores para o cumprimento das metas municipais de alcance dos ODS;

V – Desenvolver plataforma digital, canal para difusão e controle social dos resultados do Plano;

VI – Produzir relatórios periódicos para acompanhamento do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VII – Propor diretrizes e ações para a implementação da Agenda 2030;

VIII – Articular a participação da sociedade civil na implementação da Agenda 2030;

IX – Monitorar e avaliar o progresso na implementação da Agenda 2030;

X – Promover a divulgação dos ODS e suas metas para a população em geral.

Art. 7º O CONREDES será paritário, composto por 1 (um) indicado de cada líder de partido presente no Poder Legislativo e seus suplentes, e a mesma quantidade de representantes da sociedade civil e seus suplentes, que serão escolhidos por meio de eleição.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

§ 1º O mandato de cada indicado pelo Poder Legislativo durará o período da legislatura em que foi nomeado.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil será definida em Seminário sobre o tema que será organizado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Os membros indicados e eleitos serão nomeados por meio de Decreto Legislativo, que será publicado no Diário Oficial.

Art. 8º O CONREDES se reunirá ordinariamente, a cada 2 meses e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º O CONREDES elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 10 O CONREDES terá regimento interno aprovado entre seus membros, definindo seu funcionamento.

Art. 11 O Poder Legislativo fornecerá todo apoio administrativo e financeiro para o CONREDES.

Art. 12 O CONREDES terá sua sede na Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 13 O CONREDES elaborará relatório preliminar de andamento dos cumprimentos das metas previstas na Agenda 2030 ao final de cada legislatura.

Parágrafo único. O relatório deverá ser votado pelo Conselho e disponibilizado no espaço disponível no site da Câmara, garantindo ampla divulgação à população e seus membros.

Art. 14 O CONREDES atuará até o cumprimento das metas previstas na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos para acesso dos municípios e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e de multimídia resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, publicado em Diário Oficial, além de estar disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo único. Antes de sua publicação e remessa, o Relatório Final dos trabalhos da Comissão deverá ser aprovado em Plenário pela Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Até o ano de 2030, o Poder Público Municipal fica obrigado a pautar suas políticas públicas pelas metas que compõem os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotando a Agenda 2030, conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 2 de abril de 2024.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais, construídos após intensa consulta pública mundial, possui propósitos ambiciosos e transformadores, com grande foco nas pessoas mais vulneráveis.

Um desafio tão importante e ambicioso precisa ser observado por todas as instâncias e poderes de um país em desenvolvimento como o Brasil. Adotar essa agenda é fundamental para que o Município de Volta Redonda contribua de forma efetiva para a construção de um futuro melhor para as atuais e futuras gerações.

É entendimento do STF, por meio de repercussão geral, a criação de Conselhos no âmbito do legislativo, com a seguinte tese: “Surge constitucional Lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo”. [RE 626.946, rel. Min. Marco Aurélio, j. 13-10-2020, P, DJE de 17-12-2020, Tema 1.040,



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 057/2024

com mérito julgado]. Desse modo, a criação de um conselho vinculado ao Poder Legislativo, visa garantir a fiscalização das ações do Executivo para implementar a referida Lei.

Com o objetivo de auxiliar o Município na construção de uma cidade mais sustentável, a elaboração e implementação de um Plano Municipal alinhado com os princípios da Agenda 2030 permitirá que o município direcione seus esforços e recursos para as áreas que mais necessitam de atenção, promovendo assim o bem-estar de sua população e a preservação do meio ambiente.

Prot. 0811/24
ACR